



PROCESSOS N <sup>os</sup>		PROCOLOS N <sup>os</sup>	
762/14		13.109.605-4	
763/14		12.175.366-9	
764/14		13.036.991-0	
788/14		13.117.130-7	
790/14		11.882.503-9	
811/14		12.077.069-1	
812/14		12.007.860-7	
819/14		13.041.684-5	
820/14		13.035.899-3	
825/14		11.979.395-5	

PARECER CEE/CEIF Nº 169/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FLÁVIO WARKEN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – FOZ DO IGUAÇU

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA MARIANA

ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL – BANDEIRANTES

COLÉGIO ESTADUAL MUSTAFÁ SALOMÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATINHOS

COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO FARAH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBAITI

COLÉGIO ESTADUAL BENJAMIN CONSTANT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LEOPOLDINO LOUREIRO FERREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL – CAMBÉ

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ANTÔNIO OLINTO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO FREI CECILIANO MEURER– ENSINO FUNDAMENTAL – PATO BRANCO

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR PARANHOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JORGE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental



PROCESSO Nº 762/14 e outros

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO  
e MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

#### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, situadas nos municípios descritos neste Parecer.

#### **1.4 Informação Técnica/CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, encaminhou os processos a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO Nº 762/14 e outros

## 2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem habilitação para ministrar as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 762/14 e outros

**II - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
762/14 Ofício nº 772/14	Foz do Iguaçu 07/03/14	C.E. Profº Flávio Warken- EFMP Res. Secretarial nº 211/13, de 15/01/13	Foz do Iguaçu	Informação Técnica fl.158	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3504/10 de 18/08/10, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	de <b>19/05/13 a 19/05/18</b>
763/14 Ofício nº 755/14	Cornélio Procópio 25/11/13	E.E. do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols EF Res. Secretarial nº 1803/14, de 03/04/14	Santa Mariana	Informação Técnica fl. 141	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1155/08 de 24/03/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
764/14 Ofício nº 765/14	Cornélio Procópio 20/12/13	E.E. Cecília Meireles - EF Res. Secretarial nº 1805/14, de 03/04/14	Bandeirantes	Informação Técnica fl. 187	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 2037/07 de 27/04/07, a partir de 27/04/07 até 27/04/12	de <b>27/04/12 a 27/04/17</b>
788/14 Ofício nº 786/14	Parana-guá 13/03/14	C.E. Mustafá Salomão - EFM Res. Secretarial nº 4076/13, de 03/09/13	Matinhos	Informação Técnica fl. 163	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 174/09 de 14/01/09, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	<b>A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018</b>
790/14 Ofício nº 792/14	Ibaiti 23/04/13	C.E. Júlio Farah - EFM Res. Secretarial nº 2496/11, de 14/06/11	Ibaiti	Informação Técnica fl. 261	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4146/08 de 11/09/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	de <b>19/05/13 a 19/05/18</b>
811/14 Ofício nº 814/14	Londrina 09/09/13	C.E. Benjamin Constant - EFM Res. Secretarial nº 1970/14, de 22/04/14	Londrina	Informação Técnica fl. 95	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 5556/08 de 01/12/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	de <b>19/05/13 a 19/05/18</b>
812/14 Ofício nº 813/14	Londrina 28/06/13	E.E. Dr. Leopoldino Loureiro Ferreira - EF Res. Secretarial nº 1972/14, de 22/04/14	Cambé	Informação Técnica fl.146	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4585/08 de 06/10/08, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	de <b>22/05/13 a 22/05/18</b>



## PROCESSO Nº 762/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
819/14 Ofício nº 825/14	União da Vitória 31/12/13	C.E. do Campo Duque de Caxias - EFM Res. Secretarial nº 1228/14, de 10/03/14	Antônio Olinto	Informação Técnica fl. 245	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3342/09, de 13/10/09, a partir de 22/11/07 até 22/11/12	22/11/12 a 22/11/17
820/14 Ofício nº 828/14	Pato Branco 19/12/13	E.E. do Campo Frei Ceciliano Meurer - EF- Res. Secretarial nº 1516/14, de 19/03/14	Pato Branco	Informação Técnica fl. 105	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 5830/08, de 17/12/08, a partir de 17/12/08 até 17/12/13	De 17/12/13 a 17/12/18
825/14 Ofício nº 838/14	Dois Vizinhos 22/05/13	C.E. Dr. Paranhos - EFM Res. Secretarial nº 2131/12, de 12/04/12	São Jorge do Oeste	Informação Técnica fl. 93	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4957/08 de 29/10/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 – CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);
- b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 762/14 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício